

PROJECTO DE DECISÃO/ADJUDICAÇÃO

DESPACHO:

Adjudique-se a **José Bruno Capela de Oliveira**, até ao valor global de € 50.400,00, acrescidos de IVA. Autorizo a despesa. Concordo com a celebração de contrato escrito e aprovo a minuta.

Carlos Bernardes,
Presidente
Data 27.12.2019

De: Secção Contratação Pública

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

N.º proc.º: **383/BS/CPr/2019**

OAD - Cont. 397/2019

RE 2549/2019

Data

27/12/2019

Assunto:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA APOIO NO CANIL MUNICIPAL E PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA EM MATADOUROS DO MTV - CONSULTA PRÉVIA – (alínea c) do nº 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

Relativamente ao assunto em título, informa-se o seguinte:

1. A autorização para a abertura e aprovação do procedimento foi concedida por despacho do Sr. Presidente datado de 12/12/2019 na RI 2374/2019.

2. Perante o valor previsto para o contrato, o procedimento aprovado foi por Consulta Prévia nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, segundo o qual o mesmo pode ser adotado quando o valor do contrato seja inferior a € 75.000,00.

1. De acordo com o disposto no nº 1 do art.º 112º do CCP, a Consulta Prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta. Nos termos do nº 1 do art.º 113º do CCP, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta no procedimento de consulta prévia cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.

2. Assim, por despacho do Sr. Presidente datado de 20/12/2019, foi aprovado o envio de convite a:

- a) **Ana Isabel Ribeiro Marques;**
- b) **José Bruno Capela de Oliveira;**
- c) **Paulo David Gaiolas Pereira**

PROJECTO DE DECISÃO/ADJUDICAÇÃO

3. Dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, foi recebida unicamente a proposta de **José Bruno Capela de Oliveira** a qual foi registada no Mydoc com o nº 30218 de 26/12/2019, não tendo os dois outros convidados respondido ao convite.

4. Segundo o exposto no artº 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

5. Nas situações previstas no número anterior, não haverá lugar às fases de negociação, audiência prévia nem elaboração de relatórios preliminar e final podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

6. Os valores apresentados pelo concorrente foram os seguintes:

a) **Comprovativo de licenciatura em medicina veterinária**

b) Valor hora: **€ 10,00**

c) **Curriculum Vitae**

d) Condições de faturação: **mensalmente**

7. Sendo que o serviço requisitante considera que o preço unitário se enquadra dentro dos valores normais para o tipo de serviço e dentro dos valores usados para cálculo do preço base, entende-se ficar dispensado o pedido de esclarecimentos previsto no nº 1 do artº 125º do CCP bem como o envio de convite para melhorar a proposta apresentada.

8. Assim, propõe-se a adjudicação do fornecimento pretendido nas condições do Caderno de Encargos e demais elementos constantes da proposta ao concorrente **José Bruno Capela de Oliveira**, até ao valor total de **50.400,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:

	Apoio no canil municipal	Inspeção sanitária em matadouros	Valor total
2020	€ 5.600,00	€ 11.200,00	€ 16.800,00
2021	€ 5.600,00	€ 11.200,00	€ 16.800,00
2022	€ 5.600,00	€ 11.200,00	€ 16.800,00

9. Face ao prazo de execução proposto que se prevê a partir de janeiro 2020 a dezembro de 2022, a despesa prevista acontecerá a partir de 2020 cujo compromisso foi registado com número sequencial 64309.

PROJECTO DE DECISÃO/ADJUDICAÇÃO

10. Esta repartição de encargos não carece de autorização da Assembleia Municipal, por se enquadrar na exceção prevista na alínea b) do nº 1 do art. 22º do DL nº 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação.

11. O Município está excluído da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, nos termos do nº 5 artigo 88º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro.

12. Mais se informa que é exigida a celebração de contrato escrito conforme disposto no art.º 94º do CCP.

Face ao exposto, submete-se o presente projeto de decisão juntamente com os demais documentos que compõem o processo à consideração de V.Exª para autorização da adjudicação e inerente despesa, bem como para aprovação da minuta do contrato escrito nos termos do nº 1 do artigo 98º do CCP.

O Assistente Técnico,



